



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000130

Parecer DCI/MB/SE Nº 380/2023

Boquim, 28 de Setembro de 2023.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Dispensa nº 010/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, através da Comunicação Interna nº 391/2023, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a contratação da empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA** inscrita sob CNPJ 10.395.362/0001-82, cujo objeto é a contratação de empresa especializada proprietária de **Aterro Sanitário** licenciado para recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares, comercial, e públicos, classe II-A e II-B, coletados pelo Município de Boquim/SE, solicitado através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública.

I – Das Considerações Iniciais

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.

Vanessa Silva Marinho
Controladora Municipal

000131



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos às fls.000098 a 000099.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a

Arressa Silva Marcondes
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000132

necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre a publicação das compras efetuadas, deve-se ainda observar o que dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES.

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação encontra respaldo no art. 24, IV, da LLCA, abaixo transcrito:

Vanessa Silva Marçal
Controladora Municipal

0000133



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Ademais frisa-se que conforme disposto no Decreto de nº 9.412/2018, ao qual atualiza os valores das modalidades de licitação que trata no art.23 da Lei nº 8.666/93, na qual estabelece os seguintes valores para Obras e Serviços de Engenharia: Concorrência acima de 3,3 milhões, Tomada de preços até R\$ 3,3 milhões, Convite até R\$ 330 mil, Dispensa de Licitação até R\$ 33.000,00.

Com base no dispositivo legal frisamos que a contratação deverá atender, em especial, ao requisito do supracitado artigo, bem como a habilitação prevista nos art. 27 ao 33 da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa em que demonstre que a contratada é detentora da oferta mais vantajosa e que comprove o preço a ser dispendido com a contratação em tela, sem prejuízo da avaliação prévia do inciso X do art. 24, conforme preceitua o art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

Vanessa Silva Marcello
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000134

- I - **caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;** (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais que a Secretaria solicitante deverá apenas prosseguir com o feito após a verificação e comprovação nos autos de saldo suficiente que suporte toda a despesa em consonância com os dispositivos transcritos no item “dotação orçamentária” e complementarmente os art. 7º e 14 da Lei nº 8.666/93 a seguir citados:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º **As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:**

[...]

III - **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. **Nenhuma compra será feita** sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifei)

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

Consta que no dia 05 de Setembro de 2023 a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da comunicação interna nº 391/2023 para análise técnica a documentação:

Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000135

- Sentença referente processo nº 201461000502, fls. 000001 a 000003;
- Termo de Ajustamento e Conduta nº 0097/2018, fls. 000004 a 000013;
- Orientação Técnica TCE/SE nº 03/2023 de 12 de setembro de 2023, dispõe sobre a necessidade dos Entes Municipais e Estadual priorizarem a Estratégia da Busca Ativa Escolar na identificação de crianças e adolescentes fora da escola, assim como no combate ao abono e a evasão escolar, fls. 000014 a 000016;
- Mapa demonstrando a distância entre o Município e os locais mais próximos que possuem aterro sanitário, sendo eles Itaporanga D'Ajudá, Indiaroba, Itabiana, Rosário do Catete, fls. 000017 a 000020;
- Cópia de noticiário no Jornal da Cidade acerca dos aterros sanitários em Sergipe, fls. 000021 a 000023;
- Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do CONSCENSUL, com Prefeitos, Secretários de Meio Ambiente, e Procuradorias Municipais realizada no dia 25 de julho de 2023, sobre o Pacto Ambiental para o fechamento dos lixões em Sergipe, fls. 000024 a 000028;
- Proposta da empresa Termoclave Ambiental, fls. 000029;
- Cópia dos contratos nº 84/2023 e 059/2023 firmado entre o Município de Indiaroba, o Município de Cristinápolis e a empresa Termoclave, fls. 000030 a 000039;
- Declaração de Conscorciado do Município de Boquim junto ao Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano-CONSCENSUL, fls. 000040;
- Arranjo para depósito em aterro sanitário mais próximo, fls. 000041;
- Cópia do Pacto de Preservação Ambiental firmado entre o Município de Boquim e o Ministério Público do Estado de Sergipe, fls. 000042 a 000046;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa Termoclave Ambiental LTDA, fls. 000047;
- Cópia do Contrato Social da empresa Termoclave Ambiental

Mônica Maria Macedo
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000136

LTDA, fls. 000048 a 000053;

- Segunda Alteração Contratual da empresa Termoclave Ambiental LTDA, fls. 000054 a 000062;
- Documentação pessoal dos sócios da empresa Termoclave Ambiental LTDA, fls. 000063 a 000064;
- Cópia da Licença Ambiental nº 11/2023 junto a ADEMA a favor da empresa Termoclave Ambiental LTDA, fls. 000065 a 000068;
- Certidão de Acervo Técnico nº 52389/2021 emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, fls. 000069 a 000072;
- Certidão de Acervo Técnico nº 462908/2023 emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, fls. 000073 a 000076;
- Cópia da Procuração expedida nº 4º Cartório de Aracaju/SE, onde a empresa Termoclave Ambiental LTDA concede amplos e gerais poderes ao Srº José Carlos Dias da Silva, fls. 000077;
- Proposta Comercial da ECOPARQUE Sergipe, fls. 000078 a 000086;
- Cartão de Inscrição do Contribuinte, Certidões Negativas De Débitos Perante As Fazendas Federal, Estadual, Municipal, e Trabalhista, e de Regularidade de FGTS e de falência e concordata, fls 000088 a 000094;
- Justificativa elaborada pela secretaria solicitante, fls. 000095 a 000096;
- Demonstrativo da despesa orçamentaria, fls. 000097;
- Solicitação de despesa nº 8951/2023, fls. 000098 a 000099;
- Portaria Nº 001/2023 Da Comissão Permanente De Licitações, fls. 000100 a 000101;
- Justificativa Da Dispensa De Licitação Elaborada Pela Comissão De Licitações, fls. 000102 a 000109;
- Minuta do contrato, fls. 000110 a 000118;
- Comunicado interno nº 390/2023 encaminhando o processo a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico, as fls. 000119;
- Parecer Jurídico nº 599/2023 expedido em 27 de Setembro de 2023

Silva Marcondes
Controladora Municipal

000000137
000000137



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

pela Procuradora Municipal Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves opinando pela pertinência jurídica do procedimento e minuta do termo contratual, as fls.000120 a 000128;

- Comunicado interno nº 391\2023 encaminhando o processo a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, as fls.000129.

Dos autos depreende-se que constam as peças necessárias para o procedimento com ressalva para:

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento, conforme art. 55, XIII da LLCA.
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou “confere com original”);
- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico;
- Declaração que não emprega menores.

V – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalíssimas que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Vanessa Silva Mamedo
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

800138

§ 2º As **decisões e providências** que **ultrapassarem a competência do representante** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

VI – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **Favoravelmente**, ao prosseguimento do feito, tendo em vista as observações encimadas, devendo os autos de o processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto 010/2021

000139



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO